



13
6752-62
SAP

Câmara Municipal de São Paulo

~~PARECER CONJUNTO Nº~~ /67. - DAS COMISSÕES DE URBANISMO, OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 156-67

O projeto ora em apreciação, por esta Comissão, trata de medi-
da alteradora de plano de abertura de Avenida ao longo do Córrego Ari-
canduva, plano este aprovado pela Lei nº 4.176 de 5 de janeiro de 1952-
no trecho situado entre a Avenida Celso Garcia e 65,00 metros alem da
rua Cirino de Abreu, com largura variável de 45,00 metros a 50,00 me-
tros, alcançando os dois subdistritos da Penha e Tatuapé, respectiva-
mente.

A lei citada planifica a abertura de avenida ao longo do Cór-
rego Aricanduva, desde a avenida Marginal do rio Tietê até a nascente
do curso de agua, com a largura variavel de 45 a 50 metros.

A planta anexa, 23.469-A-44, constante do presente projeto, re-
vela na extensão a ser alterada, o eixo seguido pelo novo traçado. O
que se pretende é retificar o traçado no trecho em foco, desde a Aveni-
da Celso Garcia até 65,00 metros alem da rua Cirino de Abreu. Alega o
Executivo que este traçado em reta, é seguido para "melhorar as condi-
ções viárias da Avenida", e "permitir a execução mais facil e menos on-
rosa das obras de travessia do leito da Estrada de Ferro Central do Bra-
sil, na altura da Avenida Celso Garcia".

Mas, a retificação do eixo da avenida ao longo do Córrego Ari-
canduva, alem de afastar a projetada avenida da área do vale em que o
mesmo córrego passa, encontrará areas muito mais densamente povoadas,
onde existem muitas residências ao passo que no atual traçado existem
numerossimos terrenos sem construção, vassios, de custo acentuadamen-
te menor. O ráio da curva, como é constante da planta, é perfeitamen-
te adaptavel para as boas condições viárias da artéria a ser aberta, e
em nada prejudicaria o trânsito a nosso ver.

Com ser mais econômico o traçado atualmente existente, alem
disto, é igualmente adaptavel aos fins de melhoria geral do trânsito,
tendo em conta a suavidade da curva, que agora se quer retificar.

Somente o aspecto de facilidade a menos custo, provavelmente,
das obras de travessia do leito da Estrada de Ferro Central do Brasil,
poderia ser fator mais ponderável, e discutivel ainda, para justificar a
mudança do eixo no trecho citado.

Entretanto, como é do mérito desta Comissão apenas o aspecto
urbanístico, e de obras, e como financeiramente este projeto será mui-
to mais oneroso para São Paulo, à Comissão de Finanças, conjuntamente
com a Comissão de Obras, pela simples constatação da planta, caberá di-
zer da inutilidade de tantas verbas desapropriatórias, após o que sere

